

Re: Pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 17/2022 (Item 3)

Comissão de Licitação

qui 01/09/2022 15:31

Itens Enviados

Para: Pedro Paulo Vieira Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>; Renata Freitas <camargofreitas.renata@gmail.com>;

Recebido. Informo que não foi recebido o email no dia 25/08.

Atenciosamente,
Comissão de Licitação.

De: Pedro Paulo Vieira Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 15:24:42

Para: Comissão de Licitação; Renata Freitas

Assunto: Fwd: Pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 17/2022 (Item 3)

Prezados,

Segue o reenvio do e-mail enviado em 25/08/2022.

Atenciosamente,

Pedro Herruzo
EBA OFFICE

----- Forwarded message -----

De: Pedro Paulo Vieira Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>

Date: qui., 25 de ago. de 2022 às 15:30

Subject: Pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 17/2022 (Item 3)

To: <licitacao@seape.df.gov.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (UASG 928082)

Pregão Eletrônico nº 17/2022 (Item 3)

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por seu sócio proprietário Renata Cristina de Camargo Freitas, vem, interpor IMPUGNAÇÃO eletrônica, pelos motivos a seguir.

PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DA DISPUTA PARA DEMAIS MODELOS DA MESMA CATEGORIA DE ESCRITÓRIO

A descrição mínima do produto fragmentadora de papel, é uma cópia detalhada do catálogo, com todas as especificações mínimas e INTEGRAL DE TUDO da Fragmentadora marca/modelo **CR Office/AR-160C**, sendo impossível ofertar modelo similar ou concorrente, o que previsto como NULO no Decreto Federal 10.024/2019, art. 3º, XI,

“1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;”

O Termo de referência ficou integralmente a cópia do modelo **CR Office/AR-160C**, tudo nos exatos termos do catálogo concorrente, portanto, nenhum outro modelo similar ou compatível consegue participar, nenhum, somente a fragmentadora muito superior de outro porte e com o preço muito maior dentro de uma competição por menor preço.

Fonte em 25/08/2022: <https://riotron.com.br/loja/fragmentadora-de-papel-cr-office-ar-160c-particulas/>

Com isso, o fornecedor com vantagem consegue CONTROLAR o preço do produto por falta de concorrente, sem a necessidade de reduzir ou competir com ninguém e em prejuízo aos princípios da concorrência e menor preço.

A Comissão de Licitação possui toda liberdade para escolher o produto com discricionariedade, no entanto a opção do produto não pode esbarrar na competitividade entre os licitantes, vez que o principal objetivo do Pregão é a ampliação da disputa.

Isso torna impossível a competição, porque os demais concorrentes não conseguem elaborar propostas de modelos similares, ainda que algumas exigências sejam “aproximadas”, é um edital muito específico (cópia do catálogo do concorrente), com características pouco similares, como especificações exatas com o catálogo concorrente.

Nesse sentido, requer a possibilidade de abrir a disputa para modelos SIMILARES e IDÊNTICOS, para modelos típicos de escritório e mesma potência e qualidade, com a admissibilidade de:

**De: Capacidade de 45 litros
Para: Capacidade de 30 litros**

**De: Ciclo de trabalho contínuo, sem paradas para resfriamento
Para: Ciclo de trabalho contínuo, MÍNIMO 1 HORA**

Justificativa: Abrange todos os cortes da mesma categoria – MICROPARTÍCULAS E DESTINADOS PARA ESCRITÓRIO.

Do modo atual não existe no mercado nenhum modelo SIMILAR, ninguém que pudesse concorrente com um texto que repete a descrição de uma marca específica, assim é importante observar que o mercado possui outros modelos com melhor custo/benefício disponíveis no mercado e não se revele uma cópia do catálogo de uma marca, vide Lei 8666/93, grifado:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, **do termo de referencia** e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso III, da Lei no 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto no 3.555/2000.

Acórdão 531/2007 Plenário

Veja no link acima, deliberações do Acórdão AC-2383-35/14-P:

“Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de impessoalidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação”.

Sugere-se que esta Administração reavalie se essa solução é adequada refazendo a pesquisa de preços e especificações de acordo com melhores opções no mercado, que dispõe de alta variedade de modelos de fragmentadoras bastante superiores, por ser de funcionamento contínuo pleno e facilidade de assistência técnica, isto é, sem pausas para resfriamento do motor, alta capacidade de corte e desempenho e de custo mais baixo e baixo índice de manutenção, sendo de alta durabilidade, por se tratar de uma máquina robusta cujos mecanismos de corte são integralmente fabricados em metal, e não em plástico como as automáticas autofeed, além de uma relação de fornecedores especializados e desvinculados para pesquisa de especificações e cotação, pois há diversos modelos na categoria em pluralidade de fornecedores, garantindo-se assim além da vantagem técnica das especificações, também economicidade de preço advinda da disputa de lances:

PEDIDO

Assim, temos que o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra moldada para única marca que dificulta e impede a elaboração de propostas similares, desse modo REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada **PROCEDENTE**, a fim a revisão no texto do Item 3 para permitir modelos SIMILARES DA MESMA CATEGORIA ESCRITÓRIO DE NÍVEL DE SEGURANÇA P5 (MICROPARTÍCULAS).

Sugestão:

De: Capacidade de 45 litros

Para: Capacidade de 30 litros

De: Ciclo de trabalho contínuo, sem paradas para resfriamento

Para: Ciclo de trabalho contínuo, MÍNIMO 1 HORA

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de Agosto de 2022.

Renata Cristina de Camargo Freitas

Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 2/2022 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília-DF, 02 de setembro de 2022

RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022 SEAPE-DF.

Interessado: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO.

1. DOS FATOS

A empresa EBA OFFICE, CNPJ 09.015.414/0001-69, apresentou Impugnação, que chegou ao conhecimento deste órgão de modo INTEMPESTIVO, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022 SEAPE-DF, especificamente quanto ao item 3, encaminhada por meio eletrônico, valendo-se, resumidamente, das alegações seguintes:

"[...]

O Termo de referência ficou integralmente a cópia do modelo CR Office/AR-160C, tudo nos exatos termos do catálogo concorrente, portanto, nenhum outro modelo similar ou compatível consegue participar, nenhum, somente a fragmentadora muito superior de outro porte e com o preço muito maior dentro de uma competição por menor preço.

[...]

Com isso, o fornecedor com vantagem consegue CONTROLAR o preço do produto por falta de concorrente, sem a necessidade de reduzir ou competir com ninguém e em prejuízo aos princípios da concorrência e menor preço.

[...]

Isso torna impossível a competição, porque os demais concorrentes não conseguem elaborar propostas de modelos similares, ainda que algumas exigências sejam "aproximadas", é um edital muito específico (cópia do catálogo do concorrente), com características pouco similares, como especificações exatas com o catálogo concorrente.

[...]

PEDIDO

Assim, temos que o TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital se encontra moldada para única marca que dificulta e impede a elaboração de propostas similares, desse modo REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim a revisão no texto do Item 3 para permitir modelos SIMILARES DA MESMA CATEGORIA ESCRITÓRIO DE NÍVEL DE SEGURANÇA P5 (MICROPARTÍCULAS).

[...]"

1.1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Cumpra esclarecer que o prazo para apresentação de pedido de impugnação esgotou-se no dia 30/08/2022, tendo em vista que o Edital fora publicado no dia 23/08/2022. A Impugnante afirma que a peça impugnatória fora encaminhada no dia 25/08/2022, contudo o email não fora recebido nem na caixa de entrada, nem na caixa de SPAM, o que levou a Empresa EBA Comércio reencaminhar o pedido. Assim, a peça impugnatória fora recebida apenas às 15h24 do dia 01/09/2022, às vésperas da sessão pública agendada para acontecer às 13h do dia 02/09/2022.

Devido a um provável problema no sistema e pela pertinência das alegações apontadas pela Impugnante, a Impugnação fora recebida mesmo fora do prazo de apresentação, entretanto sem possibilidade de análise do mérito.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A referida Impugnação foi encaminhada para análise da equipe de planejamento da contratação, que por sua vez manifestou-se no seguinte sentido:

"Considerando o exíguo prazo do pedido de impugnação a equipe de planejamento da contratação sugere pelo cancelamento do item para que não seja gerado prejuízo processual para a administração pública."

Levando em conta que a manutenção das especificações do item 3 pode causar prejuízo à competitividade, ao interesse público e à ampliação da concorrência, visando os princípios basilares da legalidade, impessoalidade e mais especificamente o princípio da ampla concorrência, que a equipe não teve tempo hábil para análise do pleito e sugeriu possível cancelamento do item com fim de não prejudicar o certame e primando pelo atendimento do interesse público.

Diante disso, esta pregoeira concordou com o setor técnico no sentido cancelar o Item em questão, pois inegavelmente há um iminente risco de ferir os princípios e regras do Direito Administrativo.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, devido a importância das arguições da empresa impugnante, RESOLVO:

- a) RECEBER o pedido de impugnação da empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO, contudo sem análise do mérito em função do prazo;
- b) CANCELAR o ITEM 3 e MANTER INALTERADOS os demais itens do Pregão Eletrônico SRP 17/2022 cujas propostas serão abertas na data e horário previsto no Edital.

JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES

Pregoeira do Certame



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 02/09/2022, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94810011)
verificador= **94810011** código CRC= **D3077977**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

